

# Newsletter Tributário

## LEI Nº 14.789/23– NOVO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DAS SUBVENÇÕES

Entrou em vigor em janeiro de 2024 a Lei nº 14.879/23 (resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.185/23), que promoveu profundas mudanças no regime de tributação das subvenções fiscais (que incluem benefícios fiscais de ICMS).

Resumidamente, a nova Lei revogou o artigo 30 da Lei nº 12.973/14, que estabelecia alguns requisitos para a exclusão das subvenções da apuração do lucro real, e equiparava todos os benefícios fiscais a subvenções para investimento para fins de tributação. Também foram revogados os dispositivos das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, que exoneravam a tributação das subvenções de investimento da incidência do PIS e da COFINS.

Em virtude disso, as receitas de subvenção passaram, então, a ser tributadas tanto pelo IRPJ/CSLL, quanto pelo PIS/COFINS. Em contrapartida, foi concedido aos contribuintes o direito de apurarem um crédito fiscal correspondente a 25% das receitas de subvenção para investimento. Tal crédito poderá ser utilizado para compensação com débitos próprios federais ou ser ressarcido em dinheiro após a entrega da Escrituração Fiscal Contábil (ECF) que apurar o direito creditório.

Para o aproveitamento desse crédito fiscal, a pessoa jurídica deverá, primeiramente, realizar sua habilitação perante a Receita Federal. A habilitação apenas será possível se o ato concessivo da subvenção para investimento: (a) for anterior à data de implantação ou expansão do empreendimento econômico; e (b) estabelecer, expressamente, as condições e contrapartidas a serem observadas pela pessoa jurídica relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico.

Diante desse novo cenário de tributação, recomendamos que as empresas avaliem os eventuais benefícios fiscais atualmente fruídos, a fim de analisarem as possíveis alternativas a serem adotadas, inclusive o questionamento judicial visando afastar a nova tributação, tendo em vista existirem, a nosso ver, fundamentos legais consistentes para sustentar a inconstitucionalidade e ilegalidade desse novo regime.

Nossa equipe está à disposição para o esclarecimento de dúvidas e discussão sobre o tema.